

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 023.484/2013-6

Prestação de Contas Consolidada

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – Ministério das Cidades (SNSA/MCidades)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas anual da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, órgão do Ministério das Cidades (SNSA/MCidades), consolidando as informações sobre a gestão das unidades de sua estrutura (Departamento de Água e Esgotos, Departamento de Articulação Institucional e Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica), incluindo os programas e ações geridos com apoio da Caixa Econômica Federal (Caixa), relativa ao exercício de 2012.

2. Entre os principais pontos avaliados pelo controle interno em seu relatório de auditoria, podem-se citar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, bem como seus indicadores, a gestão de recursos humanos, a situação das transferências voluntárias e dos controles internos administrativos. Além de algumas informações acerca dos aspectos avaliados, a análise da Controladoria Geral da União (CGU) levou às seguintes constatações (peça 4):

a) fragilidades no acompanhamento das atividades da Caixa na função de operadora das transferências descentralizadas;

b) inexistência de indicadores de desempenho formalmente instituídos.

3. O Certificado de Auditoria (peça 5) opina pela regularidade das contas dos responsáveis, sem prejuízo de recomendar a adoção de providências quanto às constatações do relatório de auditoria. O Parecer do Dirigente do Controle Interno acolheu a conclusão expressa no Certificado de Auditoria (peça 6).

4. A unidade técnica, por sua vez, concordou com as análises realizadas pelo controle interno e com a regularidade das contas dos gestores. Quanto às constatações da auditoria de gestão, propõe, na mesma linha das recomendações do controle interno, determinar à SNSA a adoção de providências para correção das fragilidades apontadas acerca do acompanhamento das atividades da Caixa como operadora das transferências voluntárias, bem como a instituição de indicadores de desempenho de gestão que subsidiem as tomadas de decisão por parte da unidade (peça 8).

5. De minha parte, alinho-me ao encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

6. Inicialmente, destaco que não foram relatadas irregularidades consideradas capazes de macular a gestão dos responsáveis, motivo pelo qual anuo à proposta da SeinfraUrbana de julgar regulares as contas dos gestores.

7. A unidade jurisdicionada, cuja atuação é de âmbito nacional, tem como principal finalidade apoiar a estruturação dos serviços de saneamento básico e a ampliação e melhoria da prestação desses serviços. Suas ações principais estão concentradas em dois programas previstos no Plano Plurianual 2012-2015: saneamento básico (programa 2068) e gestão de riscos e resposta a desastres (programa 2040). Esses programas tiveram despesas empenhadas da ordem de R\$ 1,5 e R\$ 1 bilhão, respectivamente, no exercício de 2012 (peça 3, p. 55-56 e 80). O alcance dos objetivos depende, em grande medida, da execução, por terceiros, de projetos financiados por transferências voluntárias. Assim, entre as atividades desempenhadas pela SNSA, destacam-se o monitoramento dos empreendimentos sob sua gestão, como o

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e o monitoramento da carteira contratada, relativa a transferências operacionalizadas pela Caixa por meio de contratos de repasse (peça 3, p. 16).

8. Considerado esse contexto, entendo que a existência de deficiências na operação das transferências concedidas se reveste de significativa importância, já que pode impactar o alcance dos objetivos da unidade jurisdicionada. Ressalte-se que, segundo o controle interno, falhas da mesma natureza foram encontradas em trabalhos anteriores (peça 4, p. 35; peça 6, p. 1-3). De acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão, foram constatadas falhas nas diferentes fases das transferências voluntárias, desde a contratação e repasse, até a execução propriamente dita dos recursos transferidos (peça 4, p. 26). Assim, considero oportuna a expedição da determinação proposta pela unidade técnica para que a SNSA adote providências no sentido de aprimorar suas atividades de acompanhamento.

9. No que diz respeito aos indicadores, apesar da criação de grupo de trabalho pelo Ministério das Cidades em 2009 com o objetivo de definir indicadores de desempenho para acompanhar as ações de governo a cargo das secretarias finalísticas, até o exercício de 2012 não havia indicadores de saneamento formalmente instituídos (peça 4, p. 43-44). De acordo com a CGU, são utilizados indicadores de monitoramento das diversas etapas das obras, como seleção, contratação, execução e conclusão. A recomendação do controle interno é de que seja avaliada a utilidade e mensurabilidade dos indicadores existentes, formalizando-os como instrumentos que subsidiem a alta administração na tomada de decisões (peça 4, p. 47).

10. Ainda quanto à avaliação dos resultados, de acordo com o relatório de auditoria de gestão, os resultados quantitativos e qualitativos apresentados pela unidade jurisdicionada, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento de objetivos e metas físicas e financeiras, indicaram baixa execução das ações. Segundo a SNSA, um dos motivos para esse resultado é a plurianualidade das ações, fato que distorce a apuração de resultados, que é realizada em base anual, comprometendo a apuração adequada dos resultados (informação 1.1.5.1, peça 4, p. 36-43).

11. Tendo em vista a importância da construção e utilização de indicadores para fins de condução das políticas públicas e mensuração dos resultados alcançados, entendo que as falhas encontradas ensejam estudos por parte da SNSA para aprimorar os mecanismos de fixação e apuração de metas de forma a tornar os indicadores relativos a metas físicas e financeiras mais coerentes com sua realidade, bem como para a instituição formal de indicadores de desempenho, na linha proposta pela Seinfra Urbana.

12. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica

(assinado eletronicamente)

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador